

GUIA PRÁTICO

DISPENSA DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES 1º EMPREGO E DESEMPREGADO LONGA DURAÇÃO

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



FICHA TÉCNICA

TÍTULO

Guia Prático – Dispensa de Pagamento de Contribuições – 1º Emprego e Desempregado de Longa Duração
(2010 – v4.05)

PROPRIEDADE

Instituto da Segurança Social, I.P.

AUTOR

Instituto da Segurança Social, I.P.

PAGINAÇÃO

Gabinete de Comunicação

MORADA

Rua Rosa Araújo, nº 43
1250-194 Lisboa
www.seg-social.pt

DATA DE PUBLICAÇÃO

Abril 2009

ÍNDICE

A – O que é? -----	4
B1 – Quem tem direito a este apoio? -----	4
B2 – Que outros produtos se relacionam com este? -----	4
C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar? -----	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? -----	6
D1 – Que apoio recebo? -----	6
D2 – Quais as minhas obrigações? -----	6
D3 – Em que condições termina? -----	6
E – Outra Informação -----	7
E1 – Legislação Aplicável -----	7
E2 – Glossário -----	7

A – O que é?

As entidades empregadoras que contratem jovens à procura de 1.º emprego ou desempregados de longa duração ficam dispensadas de pagar contribuições à Segurança Social por esses trabalhadores durante 36 meses (no máximo).

B1 – Quem tem direito a este apoio?

Condições para ter direito à dispensa de contribuições

Para ter direito à dispensa temporária de contribuições, a entidade empregadora tem de cumprir todas estas condições:

1. Ter os pagamentos de contribuições à Segurança Social em dia
2. Celebrar com um *jovem à procura do 1º emprego* ou um *desempregado de longa duração* um contrato sem termo (pode ser a tempo inteiro ou parcial).
3. Ter ao seu serviço um número de *trabalhadores subordinados* superior ao que tinham:
 - em Dezembro do ano anterior

ou

 - no mês imediatamente anterior ao da contratação de novos trabalhadores (no caso de a entidade empregadora ter iniciado a sua actividade no mesmo ano).

Atenção: Pode substituir um trabalhador por outro nas mesmas condições (*jovem à procura do 1º emprego* ou um *desempregado de longa duração* com um contrato sem termo), desde que a saída do primeiro não tenha sido por iniciativa da empresa. Não tem de pagar contribuições pelo segundo trabalhador nos meses de isenção restantes.

B2 – Que outros produtos se relacionam com este?

[Dispensa de pagamento de contribuições - Emprego a reclusos em regime aberto](#)

[Dispensa de pagamento de contribuições - Rotação emprego-formação](#)

[Redução da taxa contributiva - Pré-reforma](#)

[Redução da taxa contributiva - Emprego a reclusos em regime aberto](#)

[Redução da taxa contributiva - Emprego a trabalhadores deficientes](#)

[Redução da taxa contributiva - Regiões com problemas de interioridade](#)

C1 – Que formulários e documentos tenho que entregar?

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir

Formulários

RC3002-DGSS - Dispensa do pagamento de contribuições

RV1005-DGSS – Boletim de identificação

Documentos necessários

Fotocópia do cartão de identificação da Segurança Social ou, na sua falta, de documento de identificação válido (bilhete de identidade, certidão do registo civil, boletim de nascimento ou passaporte);

Boletim de identificação, no caso de não se encontrar inscrito na segurança social;

Cópia do contrato de trabalho sem termo;

Documentos comprovativos da actividade profissional anterior (fotocópia dos contratos de trabalho ou outros);

Declaração do trabalhador de que não teve anteriormente qualquer contrato de trabalho sem termo, no caso de jovens à procura do primeiro emprego;

Declaração do Centro de Emprego da área de residência do trabalhador, comprovativa da situação de desemprego, da data de inscrição no Centro e da duração da inscrição.

Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social da área da sede ou domicílio profissional da empresa.

Até quando se pode pedir

No mês seguinte àquele em que foi feito o contrato de trabalho, para poder ter direito aos 36 meses de dispensa de contribuições (período máximo).

Como os 36 meses começam a contar do mês em que foi feito o contrato de trabalho, se apresentar o pedido mais tarde, só tem direito à dispensa de contribuições a partir do início do mês em que faz o pedido e durante o tempo que falta para completar os 36 meses.

C2 – Quando é que me dão uma resposta?

No prazo de 30 dias a contar da entrega do pedido (se entregar todos os elementos necessários).

D1 – Que apoio recebo?

A entidade empregadora fica dispensada de pagar contribuições à Segurança Social por estes trabalhadores por 36 meses (no máximo).

A contagem do período de dispensa de pagamento é suspensa se o contrato de trabalho for suspenso devido ao trabalhador estar numa situação de incapacidade ou indisponibilidade temporária para o trabalho (devidamente comprovada).

D2 – Quais as minhas obrigações?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar dentro do prazo a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar dentro do prazo uma declaração de remunerações à parte para estes trabalhadores;
- Pagar pontualmente as contribuições à Segurança Social de que não esteja isenta.

Se a entidade empregadora **terminar o contrato de trabalho**, com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação:

- Tem de pagar as contribuições de que tinha sido dispensada no prazo de 60 dias após a cessação do contrato (se pagar mais tarde, tem de pagar juros de mora).
- Só pode voltar a pedir dispensas do pagamento de contribuições pela contratação de jovens à procura de 1.º emprego ou desempregados de longa duração passados 12 meses.

D3 – Em que condições termina?

A entidade empregadora tem de:

- Entregar dentro do prazo a declaração de remunerações dos trabalhadores ao seu serviço;
- Entregar dentro do prazo uma declaração de remunerações à parte para estes trabalhadores;
- Pagar pontualmente as contribuições à Segurança Social de que não esteja isenta.

Se a entidade empregadora **terminar o contrato de trabalho**, com base em despedimento sem justa causa, despedimento colectivo, extinção do posto de trabalho ou despedimento por inadaptação:

- Tem de pagar as contribuições de que tinha sido dispensada no prazo de 60 dias após a cessação do contrato (se pagar mais tarde, tem de pagar juros de mora).
- Só pode voltar a pedir dispensas do pagamento de contribuições pela contratação de jovens à procura de 1.º emprego ou desempregados de longa duração passados 12 meses.

E – Outra Informação

E1 – Legislação Aplicável

Despacho n.º 11 130/97, (2ª série) de 24 de Outubro

Esclarece dúvidas sobre a dispensa temporária do pagamento de contribuições.

Decreto-Lei n.º 89/95, de 6 de Maio, alterado pelo Decreto – Lei n.º 34/96, de 18 de Abril

Regula a atribuição de incentivos à contratação de jovens à procura do primeiro emprego e de desempregados de longa duração.

Despacho n.º 130/SESS/91, de 17 de Dezembro

Refere o requisito da situação contributiva regularizada como condição para a concessão dos benefícios contributivos neles previstos.

E2 – Glossário

Jovens à procura de 1º emprego

Jovens com mais de 16 e menos de 30 anos que, à data do contrato, nunca tenham tido um contrato por tempo indeterminado.

Desempregados de longa duração

Desempregados que, à data do contrato, estejam disponíveis para o trabalho e inscritos nos Centros de Emprego há mais de 12 meses, mesmo que neste período tenham tido contratos de trabalho a termo, por períodos inferiores a 6 meses, cuja duração conjunta não ultrapasse 12 meses.

Trabalhadores subordinados

Trabalhadores que têm um contrato de trabalho ou uma relação de trabalho subordinado (trabalhadores por conta de outrem).